CMDPI-LI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA

RESOLUÇÃO Nº 20/2026

EMENTA: Dispõe sobre a constituição e nomeação dos Conselheiros(as) que farão parte do Comitê de Avaliação e Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 816 de 07 de novembro de 2023, em conformidade com seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 - MROSC, em especial as disposições referentes ao monitoramento e à avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO o artigo 26 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal, acompanhando o cumprimento das metas e os resultados alcançados pelos projeto financiados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Avaliação e Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, órgão colegiado interno de caráter técnico, com o objetivo de analisar propostas, bem como monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Art. 2º - Ficam nomeados(as) os(as) seguintes Conselheiros(as) para compor o referido Comitê:

I. Ana Regina de Albuquerque Melo de Morais - Representante Governamental;
II. Janaina Maria Felix - Representante Governamental;

Digitalizado com CamScanner

RESOLUÇÃO Nº 20/2026

EMENTA: Dispõe sobre a constituição e nomeação dos Conselheiros(as) que farão parte do Comitê de Avaliação e Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 816 de 07 de novembro de 2023, em conformidade com seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 - MROSC, em especial as disposições referentes ao monitoramento e à avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO o artigo 26 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal, acompanhando o cumprimento das metas e os resultados alcançados pelos projeto financiados.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Avaliação e Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, órgão colegiado interno de caráter técnico, com o objetivo de analisar propostas, bem como monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Art. 2º - Ficam nomeados(as) os(as) seguintes Conselheiros(as) para compor o referido Comitê:

• Ana Regina de Albuquerque Melo de Morais - Representante Governamental;
• Janaina Maria Felix - Representante Governamental;
• Tiago Inácio da Silva - Representante de Organização da Sociedade Civil;

Art. 3º - Compete ao Comitê de Avaliação e Monitoramento:

• Analisar, processar e julgar os projetos apresentados na fase de seleção dos editais de chamamento público;
• Monitorar sistematicamente a execução dos projetos aprovados e financiados, verificando o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho;
• Realizar, quando necessário, visitas técnicas *in loco* nas Organizações da Sociedade Civil parceiras para aferição do andamento das atividades;
• Analisar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação gerados durante a execução da parceria;
• Emitir manifestação sobre os resultados alcançados pelas parcerias, para subsidiar o CMDPI-LI na análise da prestação de contas final.

Art. 4º - Deverá declarar-se impedido de participar das fases de avaliação e monitoramento de uma OSC específica o conselheiro membro do Comitê que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a referida organização, a

Digitalizado com CamScanner

fim de garantir a imparcialidade e a transparência do processo, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 5º - A participação dos membros no Comitê de Avaliação e Monitoramento é considerada prestação de serviço público de relevância social, não sendo, portanto, remunerada.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Itaenga – PE, 07 de outubro de 2026.

Janaina Maria Felix
Presidente do CMDPI-LI

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:F6F647D5

Digitalizado com CamScanner